

(CJT-139/L3)

ERO/DEI

Proc. 21 219/42

1943

R' de se conhecer de recurso ordinário, quando interposto com fundamento no art. 202 do Regulamento da Justiça do Trabalho.  
Provada a falta grave atribuída ao empregado, é de se autorizar sua dispensa do serviço do empregador.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Anglo - Mexican Petroleum Ltd. e Manoel Nunes interpõem recurso ordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, em 5 de agosto último, que, julgando improcedente o inquérito instaurado contra o segundo recorrente, determinou sua reintegração nos serviços daquela empresa, sem condená-la, porém, ao pagamento de qualquer indenização:

CONSIDERANDO que pleiteia a primeira recorrente a reforma do julgado recorrido para o efeito de, reconhecida a culpabilidade do empregado referido, ser a empregadora autorizada a dispensá-lo, pretendendo o segundo recorrente lhe seja assegurado o direito à percepção dos salários devidos desde o seu afastamento até à data de sua reintegração;

CONSIDERANDO que são de se admitir os recursos interpostos, eis que ambos têm fundamento no art. 202 do Regulamento da Justiça do Trabalho e foram apresentados no prazo legal;

CONSIDERANDO que do exame dos autos se evidencia que a absolvição do acusado não resultou de dúvida quanto à sua culpabilidade, mas, *de* não ter sido apurado o montante do prejuízo por ele causado;

CONSIDERANDO que, do inquérito procedido perante o Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, é de i-

qual

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

qual sorte concludente a prova de culpabilidade do empregado, o que levou a Oitava Junta de Conciliação e Julgamento, acertadamente, a decidir pela sua demissão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra um), dar provimento ao recurso interposto pela Anglo Mexican Petroleum Ltd. para, aprovando o inquérito administrativo instaurado contra o empregado Manoel Nunes, autorizar sua dispensa dos serviços da empregadora e, em consequência, negar provimento ao recurso do mesmo empregado.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1943

a) Araujo Castro

Presidente

a) Dario Crespo

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 9/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 8/4/43.